

eleitoral, há solidariedade passiva entre coligação, partidos e candidatos. 3. O § 11 do art. 96 da Lei 9.504/97 não se aplica aos casos de responsabilidade solidária pela veiculação de propaganda eleitoral, hipótese com regramento específico no art. 241 do Código Eleitoral [...]"[1]

"Eleições 2022. [...] Propaganda eleitoral. Impulsioneamento de conteúdo na internet. Art. 57-C, § 3º, da Lei nº 9.504/1997. Coligação. Responsabilidade solidária. Crítica a adversários. [...] 1. No caso em análise, o candidato veiculou mensagem, por meio de impulsioneamento na internet, nas redes sociais Facebook e Instagram, com conteúdo característico de propaganda eleitoral negativa. 2. A Corte regional entendeu que a propaganda em comento possuía caráter negativo, com críticas ao candidato majoritário da coligação recorrida. [...] 3. Conforme dispõe o art. 57-C, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, o impulsioneamento de conteúdo na internet somente é admitido para o fim de promover ou beneficiar candidatos ou suas agremiações, não sendo possível a contratação desse serviço para tecer críticas a adversários. Precedente. 4. Nos termos da regra dos arts. 241 do CE e 6º, § 1º, da Lei nº 9.504/1997, com confirmação no entendimento jurisprudencial desta Corte, há expressa responsabilidade solidária das agremiações pelos excessos cometidos por seus candidatos concernentes à propaganda eleitoral. Precedente. [...]" [2]

Assim, presentes os pressupostos de admissibilidade, porquanto também tempestivo, o recurso deve ser conhecido e, no mérito, provido, no sentido unicamente de sanar o erro material, sem efeitos infringentes, devendo a multa eleitoral aplicada no valor de R\$ 5.000,00 por propaganda eleitoral irregular ser paga solidariamente por Carlos Orleans Brandão Júnior, Felipe Costa Camarão e Coligação "Para o Bem do Maranhão".

Encaminhe-se os autos à SAF para verificação do pagamento e, caso se confirme o registro da quitação do débito, defiro o pedido de baixa da mencionada multa, retirando a anotação de ASE de multa eleitoral no cadastro dos Peticionantes, bem como seja extinto o cumprimento de sentença (execução), já que houve o seu efetivo cumprimento.

Publique. Registre-se. Cumpra-se.

São Luís/MA, *datado e assinado eletronicamente*.

Desembargador JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

Relator

[\(Ac. de 20.10.2023 no AgR-AREspE nº 060335979, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.\)](#) [1]

[\(Ac. de 14.9.2023 no AgR-AREspE nº 060333806, rel. Min. Raul Araújo.\)](#) [2]

PORTARIAS

PORTARIA Nº 929/2024 TRE-MA/PR/DG/SGP/COPES

Altera a Portaria TRE-MA nº. 1066, de 03 de agosto de 2022, que institui o Programa de Enfrentamento à Desinformação, de caráter permanente, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLVII do art. 29, do Regimento Interno deste Tribunal, e tendo em vista o contido no Processo SEI nº. 0010962-45.2024.6.27.8000,

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir e enfrentar, de forma permanente, a desinformação sobre assuntos alusivos às eleições e ao funcionamento da Justiça Eleitoral do Maranhão, com foco, essencialmente, na sua influência negativa na disputa eleitoral;

CONSIDERANDO o uso crescente da internet e das redes sociais, como plataformas para o debate político e propagandas eleitorais positivas e negativas, mediante a divulgação de notícias, visando influenciar a consciência coletiva a respeito de matérias de grande relevância; e

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento de ações de prevenção e enfrentamento à desinformação relacionadas ao processo eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 3º, 4º e 5º da Portaria TRE-MA nº. 1066, de 03 de agosto de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Programa de Enfrentamento à Desinformação será gerenciado pela Comissão Permanente de Enfrentamento à Desinformação, com a seguinte composição:

- I - Juiz(a)-Auxiliar da Presidência, que atuará como Presidente;
- II - Juiz(a)-Auxiliar da Corregedoria Regional Eleitoral, que atuará como Vice-Presidente;
- III - Assessor(a)-Chefe da Corregedoria Regional Eleitoral;
- IV - Coordenador(a) de Imprensa e Comunicação Institucional, que secretariará os trabalhos da Comissão;
- V - Ouvidor(a) Regional Eleitoral;
- VI - Secretário(a) Judiciário;
- VII - Secretário(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VIII - Gestor(a) de Segurança da Informação;
- IX - Assessor(a) de Segurança Institucional e inteligência;
- X - Magistrado(a) indicado pela Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA);
- XI - Servidor(a) representante de Zonas Eleitorais;
- XII - Servidor(a) representante da Secretaria." (NR)

"Art. 4º Caberá à referida Comissão a proposição de diretrizes relacionadas à prevenção e ao enfrentamento à desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral do Maranhão, bem como a coordenação e o gerenciamento das iniciativas a serem implementadas, promovendo o alinhamento das atividades com os direcionamentos da Presidência e da Diretoria Geral do Tribunal." (NR)

"Art. 5º A Comissão Permanente de Enfrentamento à Desinformação realizará estudos das medidas necessárias à prevenção e ao enfrentamento à disseminação de desinformação relacionada ao processo eleitoral no seu âmbito de atuação, apresentando proposições e cronograma de ações.

Parágrafo único. Os estudos referidos no caput poderão subsidiar a elaboração da campanha de conscientização sobre o assunto, com foco na orientação de partidos, candidatos(as) e eleitores (as) acerca do risco da desinformação e do uso de robôs na disseminação de informações relacionadas ao processo eleitoral." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, em São Luís, *datado e assinado eletronicamente*.

Desembargador JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

Presidente

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, Presidente, em 27/06/2024, às 13:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006

TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 23 / 2024

TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, A JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO E O